

- IV - manter articulação com as demais unidades da gestão municipal, visando orientar e coletar informações que viabilizem o desenvolvimento de ações integradas, no interesse da Administração Tributária;
- V - implementar base de dados própria da Administração Tributária, por meio da coleta de dados disponíveis existentes em diversas fontes de pesquisas internas e externas, com vistas a formar repertório de dados que fortaleça a capacidade analítica e de tomada de decisões;
- VI - visualizar e extrair periodicamente, por meio de Sistemas Gerenciadores de Banco de Dados (SGBD), os dados relacionados à Administração Tributária dos sistemas do município, inclusive aqueles sob a gestão da CODIUB e de demais prestadores de serviços de TI;
- VII - auxiliar na integração e atualização dos cadastros municipais;
- VIII - observar a aplicação, bem como disseminar conhecimentos acerca das boas práticas de garantia da segurança da informação, especificamente no que se refere determinações da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD);
- IX - auxiliar a aquisição, desenvolvimento e manutenção de soluções tecnológicas da Administração Tributária;
- X - sugerir programas e projetos de inovação na Administração Tributária;
- XI - realizar outras atividades correlatas às suas competências e que lhe forem determinadas pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 5º Os trabalhos do CIAT serão desenvolvidos em caráter permanente.

Parágrafo Único. O resultado das atividades desenvolvidas será periodicamente reportado às autoridades competentes.

Art. 6º Determinar que todas as unidades administrativas envolvidas ou impactadas direta ou indiretamente pelos trabalhos do Núcleo colaborem com o CIAT no que for necessário, inclusive com a priorização de suas demandas, a fim de garantir a consecução de seus objetivos.

Parágrafo Único. Fica determinado que as entidades responsáveis pela gestão dos dados do município, inclusive a CODIUB e demais prestadores de serviço de TI, deverão conceder, exclusivamente ao coordenador do CIAT, acesso por meio de SGBDs aos Bancos de Dados vinculados a sistemas da Administração Tributária para visualização e exportação de informações, atendendo aos parâmetros definidos em conjunto pelo coordenador desta Comissão e pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Uberaba (MG), 03 de março de 2021.

Roberto Tosto Dias
Secretário de Fazenda

PORTARIA SDS Nº 007/2021

Prorrogação de Prazo de Validade do Cadastramento de Permissionários e Veículos Destinados ao Serviço de Táxi no Município de Uberaba

Glorivan Bernardes de Oliveira, Secretário Municipal de Defesa Social - SDS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO, a existência de pandemia da doença coronavírus (covid-19) declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS), além das recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde.

CONSIDERANDO, que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de **validade do Cadastramento de Permissionário e Veículo destinados ao Serviço de Táxi no Município de Uberaba** emitidos pela Prefeitura Municipal de Uberaba através da Secretaria de Defesa Social – SDS, que se encontram vencidos ou que vencerem a partir da publicação desta Portaria, até dia 31 de Julho de 2021.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Uberaba – MG, 04 de março de 2021.

Glorivan Bernardes de Oliveira
Secretário Municipal da SDS

PORTARIA Nº 0017, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Nos termos do artigo 38 da Resolução do C.M.E/ Uberaba nº 02, de 03 de outubro de 2018, e considerando a solicitação do representante da entidade mantenedora, ficam encerradas as atividades de Educação Infantil do **CENTRO EDUCACIONAL SAPEQUINHA JÚNIOR LTDA**, situado à Rua Hélio Santos, 54, Conjunto Uberaba I, Uberaba/MG, autorizadas pela Portaria nº 217, de 30 de julho de 2004.

Fica revogado o ato de Autorização de Funcionamento concedido à referida instituição de Educação Infantil.

Prefeitura Municipal de Uberaba, 25 de fevereiro de 2021.

Sidnéia Aparecida Zafalon Ferreira
Secretária de Educação